



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3735/2017

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº
5.686/2015.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º A Lei nº 5.686, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Gratificação de Atividade Técnica por pontos, mensal e individual, do Coordenador e do Gerente da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e dos servidores efetivos de nível superior e médio, inclusive no exercício de cargo em comissão, da Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, observando-se o artigo 1º desta Lei, que exercem análise técnica de processos, análise de projetos e emissão de pareceres técnicos, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será calculada na forma regulada por esta Lei, aplicada a seguinte fórmula:

$$GAT = VP \times PAT$$

ONDE:

GAT = Valor da Gratificação de Atividade Técnica

VP = Valor de 01 (um) ponto (NR)

PAT = Pontos por Atividades Técnicas, nos termos do Anexo Único desta Lei”. (NR)

II - o artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Cada ponto (VP) estabelecido nos anexos, para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Técnica prevista nesta Lei, terá o valor equivalente a R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos), corrigido, anualmente, pela variação do índice utilizado para atualização dos tributos municipais.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de outubro de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário